

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - SECJEL**

**CHAMADA PÚBLICA DE
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS
LUCRATIVOS, DE UTILIDADE
PÚBLICA, PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE GESTÃO NOS
MOLDES DA LEI 9.637/98, CIDADE DE
SOBRAL/CE, NAS ÁREAS DE ARTE,
LAZER E CULTURA.**

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, torna público que receberá no 4º andar da Prefeitura Municipal de Sobral, situada Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, Sobral/CE, CEP:62011-065 inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, do dia **19 de julho ao dia 29 de julho de 2019, das 08 horas**, impreterivelmente até **16 horas**, a documentação das Organizações Sociais - OS, sem fins lucrativos, credenciadas, legalmente constituídas, que se habilitarem à confecção do contrato de gestão, destinado desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos, de acordo com a necessidade do mesmo.

Este regulamento contendo todas as informações poderá ser obtido, através do site da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir da data de sua publicação, obedecendo-se o prazo supra disposto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento, com base no disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, na Lei Municipal 261/2000, na Lei Federal 8.666/93, bem como nas Leis Federais 8429/92, 9.637/98, 9.790/99 e suas modificações, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, junto à Administração Pública Direta Municipal, sob a supervisão da SECJEL, para a celebração de Contrato de Gestão destinado ao desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos.

1.1 – Para os fins da presente chamada Pública, entende-se por Organização Social - OS a pessoa jurídica de direito privado, que tenha qualificação como “Organização Social”, nos termos da lei municipal 261/2000, comprovada por decreto para devidos fins, sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos

ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1.2 – A celebração do contrato de gestão destina-se ao destinado desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos. As **OS** interessadas na referida celebração contratual, deverão atender as especificações gerais abaixo discriminadas:

1.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

1.2.2 – A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

1.2.3 – A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 9.637/98 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

1.2.4 – Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

1.2.4.1- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se para estabelecimento de contrato de gestão destinado desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos, entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que tenham qualificação como “Organização Social” comprovada por decreto ou outro instrumento normativo.

2.2. Para habilitar-se à celebração do Contrato de Gestão, as **OS** deverão apresentar:

2.2.1- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2.2.2- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

2.2.3- Cópia da ata de posse da atual diretoria;

2.2.4 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

2.2.5- Cópia de documento que comprove que a **OS** funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.6 - Regulamento de compras e contratações, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

2.2.7 – Decreto ou outro instrumento normativo que qualifique a entidade como Organização Social, nos termos da lei municipal 261/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

3.1. O requerimento para habilitação deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens 3.2 e 3.3 deste Edital, do **dia 19 até 29 de julho de 2019**, na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, no 4º andar, na Rua Viriato de Medeiros, Centro, nº 1.250, CEP: 62011-065, com tolerância impreterivelmente até às **16h**, mediante solicitação do interessado conforme modelo do ANEXO I entregue pessoalmente pelo representante legal ou por seu procurador.

3.2. Se efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da entidade está qualificado como tal, este deverá anexar à documentação cópia do seu documento de identidade.

3.3. Se solicitada por procuradores, estes deverão anexar à procuração que o credencie como representante do interessado, além do seu documento de identidade.

3.4. A representação do interessado junto à CELIC (Comissão de Licitação) somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.

3.5. Fica reservado à Comissão de Licitação o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para habilitação o interessado deverá apresentar a documentação relacionada no ANEXO II deste instrumento, por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor da Comissão de Licitação de Sobral.

4.1.1. No caso de autenticação por servidor da Comissão de Licitação, o interessado deverá apresentar o original do documento.

4.2. A Comissão de Licitação não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

4.3. Os documentos apresentados pelos interessados serão anexados no competente processo administrativo.

4.4. Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.

4.4.1. Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO e CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O recebimento será feito por servidor da Comissão de Licitação de Sobral, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência da quantidade de páginas entregues e os encaminhará à comissão de habilitação e seleção para conferência dos documentos.

5.2. Todos os documentos recebidos serão numerados na ordem em que forem entregues, sendo registrado o intervalo de páginas correspondente à documentação de cada OS na ata da reunião.

5.3. Fica proibido o recebimento de documentos fora dos prazos estabelecidos neste edital.

5.4. Os atos de que tratam esta cláusula serão lavrados a termo, em ata a ser redigida pelo Secretário da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

6.1. A documentação será examinada pela Comissão de Habilitação e Seleção para constatação da conformidade com este edital imediatamente após o prazo final de entrega da documentação para habilitação dos proponentes.

6.1.1. Constatada a falta de qualquer documento a Comissão de Licitação **poderá** facultar prazo de até 1 (hum) dia úteis após comunicação oficial para complementação, sob pena de desclassificação, desde que dentro do prazo de inscrição.

6.1.2. Poderá a Comissão, por maioria de votos, deliberar sobre o alargamento do prazo de que trata o item anterior, de até no máximo 05 (cinco) dias úteis, desde que haja justificativa plausível para tal mister.

6.2. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

6.3. Poderá a Comissão de Habilitação e Seleção, ou qualquer representante da SECJEL, proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer.

6.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública – municipal, estadual e/ou federal -, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das **OS's** interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

7.1. A Comissão procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados.

7.2. Havendo necessidade, a Comissão de Habilitação e Seleção ou qualquer órgão do Município poderá solicitar informações e documentos complementares.

7.3. Para verificar a viabilidade operacional a Comissão de Habilitação e Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade operativa nas ações objeto do presente edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 Não será habilitada e ficará impedida de celebrar Contrato de Gestão objeto da presente chamada, a **OS** que:

8.1.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

8.1.2 - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.3 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.1.4 - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.1.4.1 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

8.1.4.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

8.1.4.3 - suspensão temporária da participação em chamada pública e impedimento de celebrar contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4.4 - declaração de inidoneidade para participar de chamada pública ou contratos de gestão com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OS** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.5 deste edital;

8.1.5 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.1.6 - tenha entre seus dirigentes pessoa:

8.1.6.1 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.1.6.2 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.1.6.3 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.2 - Nas hipóteses do artigo referido no item anterior, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

8.3 - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a **OS** ou seu dirigente.

CLÁUSULA NONA - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo.

9.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas online no Diário Oficial do Município de Sobral bem como em outros meios de imprensa.

9.3. Será habilitada para o serviço a interessada que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Secretário da SECJEL.

9.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

9.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato de gestão conforme definido no item 12.7, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei.

9.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

9.6.1. A SECJEL, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital.

9.7. Será divulgada uma lista de classificação de entidades habilitadas com validade de 24 (vinte e quatro) meses para possíveis substituições previstas na legislação específica.

9.8. A decisão da Comissão de Habilitação e Seleção será publicada até o dia 01 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

10.1 – A avaliação, seleção e classificação das propostas apresentadas pelas entidades consistem na análise técnica da documentação referente à habilitação, bem como sua capacidade operacional e proposta financeira.

10.2 – Para efeito de avaliação e pontuação será analisada a capacidade operacional que obedecerá aos seguintes parâmetros:

10.2.1 - Experiência da Instituição	Pontuação Máxima
10.2.1.1 - 1,0 ponto para cada trimestre completo de existência da OS com comprovação da documentação mediante decreto ou outro instrumento normativo de sua qualificação. Não serão consideradas frações de trimestres.	20 pontos
10.2.1.2 - 1,0 (um) ponto para cada trimestre completo de parcerias com o setor público em ações das áreas de atuação propostas neste edital. Não serão consideradas frações de trimestres.	20 pontos
10.2.1.3 - 1,0 (um) ponto para cada trimestre completo de experiência com projetos sistematizados em comunidades nas áreas de cultura, arte, e lazer. Serão considerados os projetos que envolvam no mínimo 4 áreas ou linguagens, ou que atendam no mínimo 400 pessoas. Não serão consideradas frações de trimestres.	20 pontos
10.2.1.4 - 2,0 (dois) pontos para cada título de utilidade pública federal, estadual ou municipal.	6 pontos
10.2.1.5 - Proposta descritiva de execução do Plano de Trabalho apresentado pela contratante. Máximo 10 laudas.	15 pontos
10.2.1.6 - Proposta financeira que atenda a todos os critérios determinados pelo plano de trabalho e respeite as faixas e pisos salariais legalmente indicados.	15 pontos
Total	100 pontos

10.3 - A nota obtida pela entidade proponente será resultante do somatório dos pontos de cada aspecto avaliado, conforme critério de classificação e aprovação definidos acima.

10.4 - A seleção da **OS** para a formalização do contrato de gestão será feita pela SECJEL, fundamentada por parecer emitido pela Comissão de Habilitação e Seleção,

pontuando-se cada um dos critérios de seleção acima elencados, fundamentando as razões para a sua escolha, com base nos critérios de avaliação enumeradas neste edital.

10.4.1 – Será classificada em primeiro lugar a **OS** que obtiver a maior pontuação.

10.5 - Será celebrado o Contrato de Gestão com a **OS** classificada em primeiro lugar no processo de chamada pública ou com a **OS** subseqüentemente classificada nos casos indicados na legislação.

10.6 – Serão habilitadas todas as **OS** aprovadas pela Comissão de Habilitação e Seleção em ordem de classificação.

10.7 – Serão utilizados como critérios de desempate:

10.7.1 Em caso de empate entre duas ou mais **OS**, será utilizado como primeiro critério a maior pontuação obtida no item 10.2.1.3

10.7.2 Caso o empate persista, o desempate será feito através da verificação da pontuação obtida no item 10.2.1.2;

10.7.3 Se o empate persistir será usada a maior pontuação obtida no item 10.2.1.1;

10.7.4 Se ainda assim o empate permanecer, a Comissão de Habilitação e Seleção realizará um sorteio público com data agendada previamente e comunicada às **OS** empatadas, a fim de estabelecer a vencedora, fundamentando a causa do empate.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE RECURSO

11.1 - Das decisões da Comissão de Habilitação e Seleção caberá recurso no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação do resultado.

11.2 - Os recursos serão encaminhados à Comissão de Habilitação e Seleção, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados para a decisão superior da SECJEL, que deverá proferir decisão em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após os autos chegarem ao seu conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

12.1 – Classificadas as **OS** pela Comissão de Habilitação e Seleção, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo Secretário da SECJEL, que autorizará a formalização da parceria com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no atos do governo no site do Diário Oficial da Prefeitura de Sobral.

12.2. A seleção da **OS** para celebração do Contrato de Gestão será feita pela SECJEL por decisão contendo as razões para a sua escolha, com base nos fatores de avaliação relativos à localização, qualidade e quantidade dos serviços requeridos, e considerando os critérios estabelecidos.

12.3. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Contrato de Gestão, que terá como cláusulas essenciais:

12.3.1 - a descrição do objeto pactuado;

12.3.2 - as obrigações das partes;

12.3.3 - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

12.3.4 - a classificação orçamentária da despesa

12.3.5 - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

12.3.6 - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

12.3.7 - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

12.3.8 - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

12.3.9 - a obrigatoriedade de restituição de recursos;

12.3.10 - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

12.3.11 - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;

12.3.12 - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.3.13 - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

12.3.14 - a obrigação da **OS** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.

12.3.15 - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

12.3.16 - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.3.17 - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria;

12.3.18 - a obrigação de a **OS** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

12.3.19 - a responsabilidade exclusiva da **OS** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

12.3.20 - a responsabilidade exclusiva da **OS** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato de Gestão, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

12.3.20.1 Constarão como anexos do Contrato de Gestão:

12.3.20.1.1 - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

12.3.20.1.2 - o regulamento de compras e contratações adotado pela **OS**.

12.4 - Assinado o Contrato de Gestão, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo supramencionado, decorrente do presente processo de seleção de **OS**.

12.5 - O Contrato de Gestão a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e terá o prazo de 18 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis, nos termos da lei municipal 261/2000.

12.6 - As despesas decorrentes do ajuste previsto neste edital serão cobertas por Dotações Orçamentárias do Tesouro Municipal.

12.7 - A assinatura do Contrato de Gestão ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

13.1 – Das obrigações da Organização Social:

13.1.1 - Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de Gestão a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

13.1.2 – Acatar e cumprir as orientações e determinações da SECJEL e seus representantes.

13.1.3 – Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das oficinas e atividades, além de profissionais de limpeza, zeladoria e administração com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho apresentado pela SECJEL.

13.1.4 – Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio a ser firmado.

13.1.5 – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica.

13.1.6 - Apresentar à Administração Pública mensalmente ou sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, ressaltando claro o dever da mesma de manter junto ao setor financeiro do Município as certidões negativas de débitos sempre vigentes, sob pena de inviabilizar os repasses.

13.1.7 - Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.1.8 – Prestar contas mensalmente da integralidade dos valores repassados pelo Tesouro Municipal, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando a prestação de contas da execução físico-financeira, com apresentação dos recibos originais a SECJEL.

13.1.9 - Emitir, trimestralmente, relatórios consolidados das atividades desenvolvidas à SECJEL.

13.1.10 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição, dos equipamentos permanentes cedidos pelo Município.

13.2 – Das obrigações do Município:

13.2.1 – Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela **OS**.

13.2.2 – Colaborar com a **OS** vencedora na capacitação dos profissionais que irão trabalhar.

13.2.3 – Disponibilizar recursos financeiros através da rubrica taxa de material e instrumental, que garantam a ideal execução dos serviços.

13.2.5 – Validar a prestação de contas apresentada mensalmente pela Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução da parceria a ser firmada ficará a cargo da SECJEL, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

14.2 - Qualquer comunicação entre Administração Pública e **OS** será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 – A **OS** será remunerada pelos valores estabelecidos no contrato de gestão celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

15.2 - Os recursos serão transferidos mensalmente para a **OS**, até o 5º dia útil, condicionados à aprovação da prestação de contas do mês anterior e em conformidade com os valores estabelecidos, vigentes no mês, mediante emissão e conferência da nota fiscal.

15.3 - Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 art. 47, I, “a” e art. 56), bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – A habilitação da **OS** terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, e poderá ser revogada por razões de interesse público ou força maior, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada.

16.3 – Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Habilitação e Seleção, ouvida a Assessoria Jurídica da SECJEL, se necessário.

16.4 – A entrega da documentação será considerada pela SECJEL como evidência de que o interessado:

16.4.1 - tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

16.4.2 - examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da SECJEL todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

16.5 – Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital de Chamada Pública são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada especificada e válida.

16.6 – Fica assegurado à Comissão de Habilitação e Seleção o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

16.7 – Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Sobral/Ce, 18 de Julho de 2019

IGOR JOSE ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

Sobral, ____ de _____ de 2019.

À
SECJEL,
Comissão de Habilitação e Seleção para atendimento aos serviços e atividades da Chamada Pública nº ____/2019.

_____, CNPJ _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal infra-assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços de _____.

Por oportuno, declara que:

- tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito da SECJEL;
- responderá, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- comunicará imediatamente e por escrito à SECJEL, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
- comunicará, também qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF

Obs.: se necessário, inserir mais linhas.



ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1	HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 Lei n. 8666/93)
1.1	Comprovar o registro do seu ato constitutivo ou alteração posterior acompanhada de prova da diretoria em exercício.
1.2	Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento referente à eleição de seus diretores.
2	REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)
2.1	Prova de inscrição no CNPJ da Receita Federal com autenticação;
2.2	Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da chamada pública;
2.3	Certidão negativa da Secretaria da Receita Federal relativa a dívidas com a União Federal;
2.4	Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 art. 47, I, "a" e art. 56);
2.5	Certidão negativa da Receita Estadual da sede do requerente;
2.6	Certidão negativa ampla expedida pelo Município da sede do requerente;
2.7	Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a) dentro do prazo de validade expresso no documento;
2.8	Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho.
3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93)
3.1	Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa ou entidade com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.
4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93)
4.1	Balanço patrimonial.
5	OUTROS DOCUMENTOS
5.1	Requerimento solicitando habilitação conforme modelo do anexo I.
5.2	Documento de identidade do(s) representante(s) legal (ais) – original e cópia
5.3	CPF do(s) representante(s) legal (ais) – original e cópia
5.4	Declaração de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Pública Municipal direta e indireta;
5.5	Declaração de que não tem sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93.
5.6	Declaração de elegibilidade eleitoral dos diretores da proponente;
5.7	Certidões de antecedentes criminais (Justiça Federal, Justiça Estadual e Juizados Especiais)



	dos diretores da proponente.
5.8	Decreto ou outro instrumento normativo que comprove a qualificação como Organização Social emitido pelo Município.

Observação

- a) Os interessados poderão incluir outros documentos para demonstração de sua capacidade operacional.
- b) No caso de a **OS** estar impossibilitada de apresentar alguns documentos deverá especificar a justificativa dessa impossibilidade.



ANEXO III – OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

AÇÃO	META	ATIVIDADE
1. Realizar a manutenção da infraestrutura física e de recursos humanos para garantia da execução das atividades do Contrato de Gestão e para realização do atendimento ao público com qualidade e segurança e qualificação dos espaços físicos.	1. Disponibilizar estrutura física, de pessoal, de segurança, de comunicação institucional e realizar todos os serviços administrativos necessários para a plena realização das metas e atividades previstas neste contrato de gestão, implementar ações de governança e transparência, e promover a gestão de espaço, a manutenção de espaços físicos com atividades culturais e de comunicação, preservados os períodos necessários aos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva.	1.1. Realizar a manutenção e desenvolvimento dos recursos humanos para a execução das atividades do Contrato de Gestão e todas as suas Metas - Manutenção Quadro (Efetivo) de Pessoal.
		1.2. Realizar a manutenção da infraestrutura necessária para atender o público, garantindo o acesso com segurança e com condições de utilização/ Manutenção estrutural e física do espaço e Gerenciamento do Sistema de Proteção e Micro Processo de Manutenção Emergencial dos Equipamentos Culturais localizados no município de Sobral.
2. Desenvolvimento de atividades nas áreas de comunicação, cultura e artes através de ações de fomento à produção, difusão e circulação de e serviços e bens culturais	2. Executar um programa de ações de fortalecimento das atividades do Museu Madi, Casa da Cultura de Sobral e Casa do Capitão Mor buscando realizar 10.000 atendimentos, envolvendo: a realização de 02 exposições temporárias na Casa de Cultura de Sobral sendo, ao menos, 01	2.1. Promoção de obras e artistas visuais através da realização de 02 Exposições Temporárias; sendo ao menos 01 (uma) exposição de relevância nacional ou internacional, buscando realizar 2.200 atendimentos.
		2.2. Promoção de serviço educativo através da contratação do grupo de 10 estagiários para recepcionar e realizar visita guiada para os visitantes da Casa da Cultura, Museu MADI e Casa do



(uma) exposição de relevância nacional e ou internacional; a realização do serviço educativo nos espaços do Museu Madi, Casa da Cultura de Sobral e Casa do Capitão Mor; a realização do 12 edições do projeto Percursos Culturais; e realizar a implementação do Arquivo Público da Casa de Cultura.	Capitão-Mor. Esta atividade deverá realizar ao menos 10.000 atendimentos em 18 meses.
	2.3. Realização do Projeto Percursos Culturais através da oferta de ônibus para condução da população dos vários bairros e distritos para acesso as programações culturais e roteiro de visita guiada ao Centro Histórico. Esta ação deverá realizar 350 atendimentos em 12 edições.
	2.4. Executar a implementação de um Arquivo Público da Casa de Cultural de Sobral, através do restauro de documentos e obras além da montagem e organização de espaço, com objetivo de manter viva a memória cultural da Casa da Cultura, buscando realizar 100 atendimentos em 18 meses.
3. Executar um programa de ações culturais permanentes buscando atingir um público total de 10.000 pessoas, envolvendo: a realização de 15 apresentações de artes cênicas; a realização de 10 edições do projeto Praça Viva; a realização de 10 edições do projeto Largo Musical; a realização de 12 edições do projeto Batalha de Rimas; a realização de 12 edições do projeto Domingo das Crianças; e a realização de 8	3.1. Realizar 15 apresentações de espetáculos de artes cênicas nos espaços do Teatro São João/ Praça São João, Largo das Dores e outros espaços públicos e culturais do município de Sobral, incluindo bairros e distritos, buscando atingir um público total de 800 espectadores.
	3.2. Realizar 10 edições do Projeto Praça Viva com o objetivo de promover a ocupação das praças dos bairros e distritos Sobral com programação diversificada que reúne espetáculos e apresentações culturais nas diversas linguagens artísticas, buscando atingir um público total de 1500 pessoas.
	3.3. Realizar 10 edições do



edições do projeto Caravana da Cultural; realizar 12 edições do projeto Quintal da Poesia; além da concessão de apoio para no mínimo 40 atividades de manifestações culturais e artísticas.	Projeto Largo Musical com objetivo de promover a difusão musical em Sobral com apresentações de artistas/grupos locais e regionais, buscando atingir um público total de 1500 pessoas.
	3.4. Realizar 12 edições do projeto Batalha de Rimas com o objetivo de promover o encontro e dar visibilidade aos vários artistas de hiphop que atuam nos territórios do município, buscando atingir um público total de 1000 pessoas.
	3.5. Realizar 12 edições do projeto Domingo das Crianças em diferentes locais, com objetivo de ofertar uma programação diversificada para o público infantil com apresentações, contações de histórias, brincadeiras e outras atividades direcionadas, buscando atender um público de 1000 pessoas.
	3.6. Realizar 8 edições do Projeto Caravana da Cultural, com objetivo de ofertar uma programação diversificada envolvendo música, artes cênicas e outras linguagens com foco no acesso a fruição cultural para as juventudes sobralenses dos distritos, buscando atingir um público de 1000 pessoas.
	3.7. Executar o projeto Quintal da Poesia, com um total de 12 edições, promovendo a difusão literária por meio de pocket shows, saraus e feiras de artesanatos, buscando atender um público total de 900 pessoas.
	3.8. Apoiar no mínimo 40 atividades de manifestações



		culturais e artísticas que se enquadrem nos objetivos de promoção e fruição cultural, buscando atender um público 2000 pessoas.
	4. Executar um programa de ações culturais especiais para promoção de atividades que fazem parte do Calendário Cultural Anual do município e para realização de ações de grande relevância cultural para a cidade, buscando atingir um público total de 35.000 pessoas, envolvendo: a realização do Réveillon 2019/20; a realização da Temporada de Carnaval; a realização do São João de Sobral; a realização da Virada Cultural de Sobral; a realização da Semana de Arte Urbana; a realização do Festival das Juventudes; a realização do Aniversário da Escola de Música de Sobral; a realização da Semana do Patrimônio; a realização do Aniversário do Theatro São João; e a concessão de apoio para no mínimo 04 (quatro) Festivais e Eventos Culturais de relevância para o município.	<p>4.1. Realizar o Reveillon de Sobral apresentando uma programação que ocupa às margens direita e esquerda do Rio Acaraú, com cinema, brinquedos, apresentações culturais e brincadeiras infantis, buscando atingir um público de 8.000 pessoas.</p> <p>4.2. Executar o projeto da Temporada de Carnaval com a realização de uma programação diversa de apresentações culturais, além da realização do tradicional Bloco dos Sujos e da concessão de apoio a Blocos de Rua da cidade, buscando atingir um público total de 8.000 pessoas.</p> <p>4.3. Executar o projeto São João de Sobral 2020 com a produção e organização da Cidade Cenográfica, dos Campeonatos Municipal e Regional de Quadrilhas Juninas, além da realização da produção dos shows do São João, buscando atingir um público de 20.000 pessoas.</p> <p>4.4. Executar a Virada Cultural de Sobral 2020 com a realização de uma programação diversificada de música, teatro, dança, circo, cultura popular, artes visuais, além da feira de gastronomia, artesanato e produtos criativos. As atividades acontecem em vários pontos da cidade, entre eles, Beco do Cotovelo, Mercado Central,</p>



	<p>Arco de Nsa. Senhora de Fátima, Praça São João e espaços urbanos dos bairros Sumaré, Cohab II, Caiçara e Expectativa, entre outros, com previsão de atingir um público total de 10.000 pessoas.</p>
	<p>4.5. Executar um projeto Arte Urbana com o objetivo de realizar intervenções de arte urbana em diferentes pontos da cidade de Sobral através da realização de lambe-lambes, grafites, pinturas, instalações, apresentações, mobiliário urbano, muralismo e outras; além de realizar de 01 (uma) Mostra de Artes Urbanas com apresentações culturais diversificadas envolvendo música, dança, lançamento de livros e mostra de cinema, buscando atingir um público total de 500 pessoas.</p>
	<p>4.6. Executar o Projeto Festival das Juventudes que inclui a realização de uma programação cultural diversificada com foco nas linguagens e estéticas das juventudes, além da realização e encontros temáticos, debates e atividades como o Hacktown, o Conectas Juventude, e a Mostra Belchior, buscando atender um público total de 3.000 pessoas.</p>
	<p>4.7. Realizar Aniversário da Escola de Música de Sobral com apresentações musicais diversas produzidas pelos alunos e grupos musicais formados na Escola de Música de Sobral, buscando atender um público total de 300 pessoas,</p>
	<p>4.8. Realizar o Aniversário do</p>



		<p>Theatro São João com a execução de uma programação cultural variada envolvendo música e artes cênicas, buscando atingir um público total de 300 pessoas.</p> <p>4.9. Realizar a Semana do Patrimônio com uma programação diversificada voltada ao patrimônio histórico de Sobral, buscando atender um público de 200 pessoas.</p> <p>4.10. Apoio a Festivais e Eventos culturais de relevância para o município, buscando apoiar um mínimo de 04 ações, atendendo um público de 2000 pessoas.</p>
	<p>5. Realizar a manutenção da execução do Projeto de Rádio Difusão ao longo de 18 meses, com objetivo de promover uma importante ferramenta de comunicação social e difusão musical, aliando a democratização da informação e a produção de conteúdos autênticos através de programas específicos.</p>	<p>5.1. Realizar a manutenção da execução do projeto de Rádio Difusão ao longo de 18 meses.</p>
<p>3. Desenvolvimento de Programas Formação com foco em artes, comunicação, cultura e criação artística.</p>	<p>6. Desenvolvimento de Programas Formação com foco em artes, comunicação, cultura, tecnologia, economia criativa e criação artística, envolvendo: a realização do Programa Escola de Artes; a realização do Programa Escola de</p>	<p>6.1. Realizar o programa Escola de Artes com a realização dos percursos de formação continuada em Artes Cênicas, Literatura, Artes Visuais e Artes Urbanas, buscando realizar no mínimo 8 cursos de longa, média e curta duração, realizando ao menos 120 matrículas.</p> <p>6.2. Realizar o programa da Escola de Cultura e Cidadania</p>



	<p><i>Cultura e Cidadania; a realização do Laboratório de Criação Artística; a realização do Programa de Educação Musical na Escola de Música de Sobral; a realização do Programa de Educomunicação e Mídia; a realização do Programa Estação das Artes; a realização do Programa Ação Jovem; a realização do Programa de formação voltado ao patrimônio material e imaterial; a realização do Programa de formação e capacitação na área de Economia Criativa; a realização do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento. Esta meta terá como objetivo realizar 1200 matrículas, no total das ações de formação.</i></p>	<p>ofertando percursos formativos que promovam conhecimento nas vertentes sociais, culturais e de cidadania, de forma a abordar questões relevantes na constituição de uma sociedade humanística e democrática, valorizando nesse processo não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas, sobretudo, o entendimento e a promoção das habilidades socioemocionais. O projeto terá uma duração de 06 meses. Serão formados 01 turmas (30 alunos) com aulas durante os turnos de manhã e tarde (contra-turno).</p> <p>6.3. Executar as ações do laboratório de criação artística selecionando 06 projetos culturais, para produção e criação artísticas em diferentes segmentos e linguagens, incluindo novas tecnologias e intervenções.</p> <p>6.4. Executar o Programa de Educação Musical desenvolvido na Escola de Música de Sobral com oferta de 7 núcleos de ensino, realizando a matrícula de 500 por semestre e realizando o projeto de manutenção e aperfeiçoamento da Banda Musical Maestro José Pedro/Orquestra Jovem de Sobral.</p> <p>6.5. Executar um Programa de Educomunicação e Mídias estruturando ações que potencializem o uso crítico das mídias e novas tecnologias, gerando espaços de participação democrática nos meios de comunicação popular, capacitando novos</p>
--	---	--



	<p>agentes de comunicação e gerando produção de conteúdos diversos de comunicação social. O programa buscará realizar 80 atendimentos.</p>
	<p>6.6. Executar o programa Estação das Artes, que envolve a formação básica em artes e cultura, incluindo manifestações populares, a ser realizado nos territórios de Sobral. O programa visa executar pelo menos 18 turmas de cursos/oficinas.</p>
	<p>6.7. Realizar a Programação Ação Jovem, ofertando um edital público para selecionar 10 projetos da juventude a serem implementados nas comunidades e acompanhados de uma tutoria, trazendo soluções criativas para os problemas dos territórios. Além do edital, previamente é ofertado 01 (uma) oficina para capacitação para elaboração e desenvolvimento de projetos.</p>
	<p>6.8. Realizar um programa de formação voltado ao patrimônio material e imaterial e as culturas populares, compreendendo a realização de 10 cursos/oficinas/palestras.</p>
	<p>6.9. Realizar um programa de formação e capacitação na área de economia criativa para desenvolvimento do potencial criativo e cultural de Sobral, buscando realizar pelo menos 04 palestras, 8 cursos/oficinas.</p>
	<p>6.10. Realizar um Programa de Pesquisa e Desenvolvimento para obtenção de indicadores de</p>



impacto nos campos da
Economia Criativa, Cultura e
Juventudes, buscando realizar
ao menos 01 (uma) pesquisa
com apresentação de
resultados em formato de
relatórios publicados.